



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2527/2026

Autoria: Vereador Vinicius Vitorette Araújo.

Altera e insere dispositivos da Lei Municipal Nº 2.499/2025 de 15 de dezembro de 2025 – Institui diretrizes das águas pluviais no Município de Mandaguacu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 15 da Lei Municipal nº 2.499/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Na hipótese de ocorrer qualquer infração à presente Lei, o responsável será notificado para tomar providências no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º O §6º do art. 15 da Lei Municipal nº 2.499/2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“§6º Aos proprietários de imóveis que não forem mantidos limpos, drenados e capinados será aplicada a multa no modelo previsto no §3º deste artigo.

I – Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro.

II – Persistindo a irregularidade por mais de 60 (sessenta) dias, poderá ser aplicada multa mensal sucessiva até a regularização.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 16 de abril de 2026.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

